



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI 2.898, de 10 de junho de 2009.**

“Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências”.

**O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidos por lei:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a **Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Ferraz de Vasconcelos** e estabelece normas gerais em conformidade com o disposto no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Ferraz de Vasconcelos, conforme consta do processo sob o nº 53000.051102/2007.

**Art. 2º.** O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à *internet* em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

**Art. 3º.** O Conselho Gestor do Município de Ferraz de Vasconcelos tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

**CAPÍTULO II**  
**Seção I**

**Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 4º.** A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.



**Seção II**

**Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 5º.** O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I – Realizar a gestão do Telecentro;
- II – Guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III – Ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV – Organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V – Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc;
- VI – Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII – Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII – Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX – Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X – Regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI – Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

**Parágrafo Único** Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.



### **Seção III**

#### **Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário**

**Art. 6º.** O Telecentro Comunitário reger-se-à pelos seguintes princípios:

I. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II. Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais

**Art. 7º.** A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I. Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II. Desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III. Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV. Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V. Capacitação da população e inseri-la na sociedade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Seção I**

#### **Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 8º.** Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Ferraz de Vasconcelos como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

**Art. 9º.** O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 2.898/2009** – fls.4

**Seção II**

**Da Composição do Conselho Gestor**

**Art. 10.** O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

**§ 1º** - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria da Educação do Município de Ferraz de Vasconcelos.

**§ 2º** - O Conselho Gestor de Ferraz de Vasconcelos será composto por 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo ligados a Secretaria Municipal da Educação, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III – 3 (três) representantes da sociedade civil organizada dentre representantes das entidades e organizações, escolhidos bianalmente e indicados pelas próprias entidades.

**§ 3º** - A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto publicado pela Secretaria de Administração.

**Art. 11.** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

**§ 1º** - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

**Art. 12.** Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Secretário Municipal de Educação.



**Seção III**

**Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor**

**Art. 13.** A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

**Art. 14.** O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III- Vice-presidente;
- IV – Secretária; e
- V – Vice-Secretária.

**Art. 15.** O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

**Art. 16.** As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I- Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II- Representar externamente o Conselho Gestor;
- III- Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV- Preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V- Fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI- Expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII- Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII- Decidir sobre as questões de ordem;
- IX- Convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;
- X- Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

**Art. 17.** Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 18.** São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 2.898/2009** – fls.6

- I – Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II – Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III – Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV – Distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V – Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI – Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII – Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII – Comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX – Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Plenário.

**Art. 19.** As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

**Parágrafo Único** Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 2.898/2009** – fls.7

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de junho de 2009.

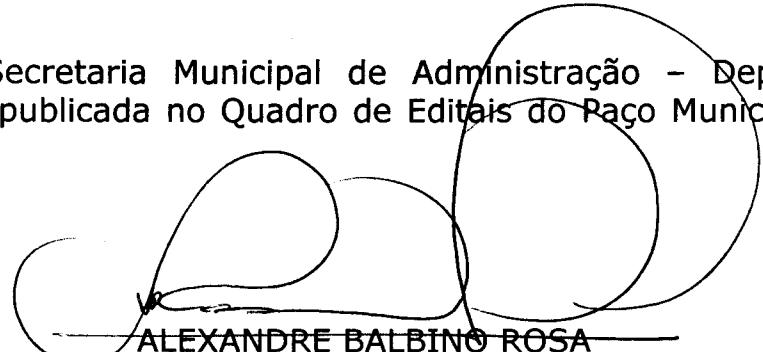


**JORGE ABISSAMRA**  
**PREFEITO**



**ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.



**ALEXANDRE BALBINO ROSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**